

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE**

**Art. 1º - O INSTITUTO DE AMPARO ANIMAL ANJOS NA TERRA – doravante denominado INSTITUTO ÂMATE** é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e/ou econômicos, entidade legalmente constituída e independente, observando as normas previstas no Código Civil Brasileiro, com autonomia administrativa e financeira, com duração por tempo indeterminado com foro e sede na Rua dos Eucaliptos, 99 B. Canasvieiras, cidade de Florianópolis, SC, CEP 88054-150.

**§ 1º** O INSTITUTO ÂMATE, poderá a qualquer tempo, abrir filiais, sucursais, unidades de prestação de serviços em qualquer parte do território nacional ou exterior, temporária ou permanente mediante decisão da Diretoria Executiva, as quais serão geridas pelas disposições estatutárias e pelo Regimento Interno da Associação.

**§ 2º** O funcionamento do INSTITUTO ÂMATE, será disciplinado por um Regimento Interno, que poderá ser complementado por Código de ética e Conduta, Política de Integridade e outras normas específicas.

**Art. 2º** O INSTITUTO ÂMATE, possui os seguintes objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

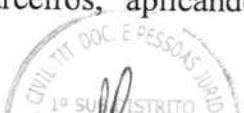
- 1- Desenvolver trabalhos em defesa dos animais nos termos da Declaração Universal dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica em 27/01/1978;
- 2- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e biodiversidade;
- 3- Promoção gratuita da saúde;
- 4- Promoção gratuita da educação;
- 5- Promoção da assistência social por meio de assessoramento a outras entidades que tenham objetivos similares e/ou complementares aos desenvolvidos pelo INSTITUTO ÂMATE;
- 6- Promoção do voluntariado;
- 7- Promoção de estágios curriculares e extracurriculares em Medicina Veterinária.
- 8- Promoção de educação por meio de seu objetivo geral, de forma a promover a saúde e bem-estar dos seres humanos, como consequência indireta de seu trabalho no controle populacional de animais, na preservação de espécies silvestres e no cuidado, proteção e defesa dos animais domésticos;
- 9- Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e dos valores universais como o respeito a todos os tipos de vida;
- 10- Promoção da igualdade, com repúdio a qualquer forma de discriminação aos direitos sociais e humanos, independentemente da situação econômica ou cultural e;
- 11- Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

**Parágrafo único –** Todas as atividades na área de saúde e educação serão promovidas gratuitamente pelo INSTITUTO ÂMATE, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação da entidade.

**Art. 3º** Na busca do cumprimento de suas finalidades, são atividades específicas do INSTITUTO ÂMATE promover, apoiar e incentivar, por conta própria ou em parceria as seguintes ações:

1- Atividades Veterinárias

- 2- Manter e gerir Centro Médicos Veterinários, Clínicas Veterinárias, unidades médicas, centros cirúrgicos e unidades móveis, registrados perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária, para realização de atendimentos, castrações, cirurgias gerais e ortopédicas, exames laboratoriais e internações.
- 3- Prestar assistência médica veterinária e tratamentos prolongados, com fornecimento de medicações para animais com tutores em situação de vulnerabilidade.
- 4- Promover ações de bem-estar animal a partir das “cinco liberdades”, de fome e sede; de desconforto; de dor, lesão ou doença; de medo e angústia e para expressar seu comportamento natural.
- 5- Promover programas e campanhas de controle populacional de cães e gatos com a realização de mutirões de castração.
- 6- Promover ações de acompanhamento vacinal, avaliação, mapeamento e diagnóstico de situações de risco de doenças zoonóticas, auxiliando o poder público na execução de políticas públicas
- 7- Desenvolver, promover e implantar programas de Manejo Populacional Humanitário de cães e gatos e estímulo à guarda responsável.
- 8 – Planejar, realizar e/ou participar de programas e atividades que visem fortalecer o vínculo humano-animal, melhorar níveis de bem-estar dos animais, prevenir maus tratos, negligência, abuso e o abandono.
- 9- Promover ações multidisciplinares compreendidas na Medicina Médica Veterinária do Coletivo, multidisciplinar e intersetorial, com profissionais da saúde, terapeutas, da área de assistência social, prefeituras, centros de zoonose, saúde pública, conselhos tutelares, autoridades policiais, visando saúde única, saúde pública, de bem-estar animal, dos seres humanos e do meio ambiente
- 10- Promover ações que visem, ensinar e divulgar conceitos básicos de saúde única e Medicina veterinária do Coletivo através de programas educativos e atividades culturais.
- 11- Promover seminários, cursos, palestras e eventos sobre proteção animal, o direito à vida, à saúde, o respeito e a dignidade, divulgando a educação no trato dos animais junto a população, para fins de conscientização, controle populacional, de natalidade e redução de maus tratos de cães e gatos nos Termos das orientações da OMS-Organização Mundial de Saúde.
- 12- Auxiliar, amparar e zelar pela saúde de animais encontrados em estado de risco.
- 13 - Realizar a soltura e conservação de toda fauna silvestre apta a ser reintroduzida em seu habitat natural e/ou originário.
- 14- Auxiliar e amparar outras organizações da sociedade civil e protetores independentes de animais, para a melhoria da qualidade de vida dos animais sob sua proteção e dos humanos
- 15- Estimular e realizar parcerias com outras instituições que promovam atividades de interesse comum.
- 16- Promover a distribuição e venda de produtos personalizados (broches, adesivos, capas para celular, roupas, canecas, utensílios dentre outros) em suas dependências, por meio de site da instituição, de forma itinerante ou através de parceiros, aplicando a receita auferida na consecução de suas atividades sociais.



*(Signature)*

17- Promover a participação de pessoas físicas ou jurídicas em debates, mobilizações e discussões expressivas, seja por meio das redes sociais ou Advocacy e Lobbying, cujo objetivo seja a adequação da legislação vigente, na busca de aprimoramento e aperfeiçoamento das ações do Estado e da Sociedade Civil, visando a conscientização, proteção e defesa dos direitos dos animais.

18- Desenvolvimento de material audiovisual, atividades, campanhas e eventos para transmissão de conhecimentos de cunho cultural, educativo e assistencial, voltado para a conscientização dos direitos dos animais.

19- Possuir infraestrutura com os recursos humanos, materiais e físicos para seu funcionamento como instituição e o desenvolvimento de seus projetos e atividades, de acordo com as fontes de financiamento e orçamento e as parcerias e conveniamentos estabelecidos, inclusive utilizando-se da legislação federal, estadual, distrital e municipal para financiamento destas atividades e buscando financiamento junto à instituições nacionais (governamentais e não governamentais) e internas para operacionalizar suas funções de instituto.

§ 1º A instituição poderá ainda desenvolver qualquer atividade entendida como necessária, útil ou oportuna para atingir seus objetivos sociais, ainda que não prevista expressamente nos Artigos 2º e 3º, desde que não contrarie o estatuto social ou a legislação.

§ 2º Para atingir seus objetivos sociais, o INSTITUTO ÂMATE, atuará por meio da gestão e execução direta de projetos, campanhas, programas, ou planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços a outras organizações em fins lucrativos, empresas e ao setor público que atuam em áreas afins.

§ 3º O instituto poderá utilizar-se de todos os instrumentos legítimos que estiverem ao seu alcance, desde que tais ações não importem em distinção de qualquer natureza e sejam permitidas em Lei, buscando fontes de financiamento, podendo firmar acordos, convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação, articular-se de forma conveniente com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, tais como o poder público, comissões e conselhos municipais bem como organizações da sociedade civil e conselhos municipais bem como organizações da sociedade civil de interesse público.

§ 4º A execução das ações acima descritas serão realizadas também por meio de doações e contribuições voluntárias de associados e terceiros, bem como patrocínios, parcerias e demais formas de obtenção de recursos físicos humanos e financeiros, ressaltando que o presente Instituto é uma entidade sem fins lucrativos.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO ÂMATE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião, sendo vedada a sua participação em campanhas de interesse político-partidárias eleitorais sob qualquer forma e meios.

Art. 5º - O INSTITUTO ÂMATE, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação em processo decisório.

Art. 6º O INSTITUTO ÂMATE, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Parágrafo Único - O INSTITUTO ÂMATE, poderá mediante decisão da Assembleia Geral, remunerar seus dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a elas prestem serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO SOCIAL E DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art.7º O INSTITUTO ÂMATE é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidos apenas mediante convite ou indicação da metade mais um dos associados fundadores, desde que se disponham a cumprir e respeitar os objetivos e finalidades da Associação, as disposições estatutárias e o Regimento Interno.

§ 1º O associado preencherá uma ficha cadastral, que, sendo aprovada pela Diretoria, será classificada por categoria.

§ 2 A exclusão de associados se dará apenas, mediante aprovação da metade mais um dos associados fundadores em assembleia geral.

§ 3 A admissão e a exclusão dos associados são atribuições dos associados fundadores.

Art. 8º O quadro social será constituído pelas seguintes categorias:

- I- **Associados Fundadores:** São os que assinam a Ata de fundação e integram as Assembleias Gerais com direito de votar e ser votado em todos os níveis e instâncias, bem como o direito de voto em questões intrínsecas ao INSTITUTO ÂMATE.
- II- **Associado Benemérito:** pessoas físicas ou jurídicas que, em decorrência de suas iniciativas e atuação em questões e serviços de interesse da Associação, após aprovação da Assembleia Geral, são homenageadas e fazem juz a esse título.
- III- **Associado Efetivo:** São cidadão, pessoas físicas que tenham participado de atividades do INSTITUTO ÂMATE, por razão não inferior a 1 (um) ano, as quais serão convidadas pela Diretoria para integrar o quadro associativo.

Art. 9º São direitos dos Associados:

- I Participar das reuniões e assembleias;
- II Votar e ser votado nas eleições, observadas as restrições contidas neste Estatuto;
- III- Ser escolhido para as diversas funções na estrutura organizacional da instituição;
- IV - Divulgar e propor a admissão de novos associados, bem como a exclusão ;
- V - Apresentar, por escrito, críticas e sugestões, com vistas ao aprimoramento da instituição e;
- VI- Convocar junto com 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto Geral.

**Parágrafo único.** Os direitos de votar e ser votado serão exercidos apenas pelos sócios fundadores e efetivos.

Art.10º São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as determinações estatutárias e as decisões dos órgãos diretivos, regimento interno, normas pertinentes e demais disposições normativas emanadas dos órgãos competentes da instituição;

- II. Comparecer às Assembleias Gerais;
  - III. Zelar pelo patrimônio do INSTITUTO ÂMATE;
  - IV. Contribuir decididamente, de todas as formas possíveis para o alcance do objetivo social, zelando pelo bom nome da instituição e comunicando à Diretoria Executiva os fatos de interesse da mesma;
  - V Desempenhar com dedicação as tarefas ou os encargos para os quais foram eleitos ou designados;
  - VI. Manter a ética em todas as suas atitudes; e
  - VII. Manter a conduta ilibada e desempenhar com zelo, probidade e lealdade as funções que lhes forem atribuídas por eleição ou designação.
- Parágrafo único: Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, respondendo porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Art.11º Deixará de fazer parte do quadro social da associação o associado que:

- I - Solicitar sua exclusão, que deverá ser comunicada à Diretoria Executiva; ou
- II - Infringir qualquer dever previsto neste Estatuto, mediante justa causa;

§ Nos casos omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim. Havendo exclusão do associado, caberá sempre recurso em última instância à Assembleia Geral.

§ 2º O procedimento específico de exclusão de associados será regulamentado no Regimento Interno, sendo assegurados direito de defesa e de recurso

§ 3º A aplicação da pena de exclusão não afetará, de qualquer forma, o direito da instituição de pleitear em juízo os eventuais débitos deste associado e a responsabilização civil pelos eventuais danos a Associação, não havendo sucessão.

§ 4º O Associado que se retirar do quadro associativo ou for excluído não terá o direito de pleitear indenização, reembolso, restituição ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

## **CAPÍTULO III**

### **DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA**

Art. 12º São órgãos de governança do INSTITUTO ÂMATE:

- I Assembleia Geral;
- II Diretoria Executiva;
- III Conselho Fiscal; e
- IV Conselho Consultivo

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 13º A Assembleia Geral terá poderes deliberativos e normativos, sendo órgão supremo de decisão na forma deste Estatuto e da Legislação em vigor.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á:

I Ordinariamente, uma vez por ano, sendo preferencialmente no primeiro semestre do ano, convocada pela Diretora-Presidente; e

II Extraordinariamente, conforme a necessidade, sendo convocada pela Diretora-Presidente ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados com direito a voto.

§ 2º As assembleias gerais serão convocadas por edital, enviado por correspondência postal ou eletrônica ou fixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a todos os associados.

§ 3º Salvo nos casos expressamente previstos neste Estatuto, o quórum para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação será de 1/5 (dois quintos) dos associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após com no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 4º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos presentes salvo casos previstos no presente Estatuto.

§ 5º Nos casos de empate, caberá à Diretora Presidente o voto de qualidade

§ 6º As Assembleias poderão realizar-se de forma virtual, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia, dispensando a assinatura presencial.

Art.14º Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Aprovar as contas; e
- III- Aprovar o plano de trabalho e a proposta orçamentária

Parágrafo único: Para as deliberações da Assembleia Geral Ordinária é exigida, em primeira convocação, a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, e na convocação seguinte, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes, sendo exigido o voto concorde da maioria.

Art. 15º - À Assembleia Geral Extraordinária compete:

- I Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do INSTITUTO ÂMATE;
- II Destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO ÂMATE, c demais documentos orientadores deste, tais como Código de ética e Conduta, Política de integridade e outras normas específicas;
- IV Decidir sobre a alteração de valores das contribuições dos associados, proposta pela Diretoria Executiva;
- V Alterar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração;
- VI Fixar remuneração dos membros da Diretoria, nos termos do Artigo 6º do presente estatuto;
- VII Excluir associados;
- VIII Deliberar quanto à denúncia de prática ilegal da Diretoria Executiva ou por um de seus membros.

IX Deliberar pela dissolução do INSTITUTO ÂMATE, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades;

X Exercer as demais atribuições que lhe são conferidas pela legislação e pelo presente estatuto; e

XI Resolver os casos omissos do presente estatuto.

Parágrafo único. A apreciação dos temas submetidos à Assembleia Geral Extraordinária somente ocorrerá com a presença de pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e, de 1/3 dos associados em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo exigida em ambos os casos, a concordância de, pelo menos metade dos presentes.

## SEÇÃO II

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.16º O INSTITUTO ÂMATE, será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 02 (dois) a 04 (quatro) membros eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos, assim denominados:

I Diretora Presidente

II Diretora Vice-Presidente

III Diretora Financeira

IV Diretora de Marketing

Art.17º À Diretoria Executiva compete:

- I- Administrar a instituição com observância nas leis, do Estatuto, do Regimento Interno e resoluções próprias;
- II- Administrar seu patrimônio e zelar pelo engrandecimento da instituição;
- III- Estabelecer as normas e rotinas internas, assim como organizar os serviços;
- IV- Organizar e apresentar a prestação de contas e o relatório da execução do Plano de Trabalho e o orçamento à Assembleia Geral, na forma e nos prazos previstos no Estatuto;
- V- Resolver os casos que, embora sejam de competência da Assembleia Geral, não possam pela sua urgência, aguardar o decurso do prazo de sua convocação, sendo tais atos praticados "*ad referendum*";
- VI- Promover a descentralização de suas decisões e atividades delegando atribuições aos demais membros;
- VII- Promover ações para obtenção de recursos financeiros e materiais com objetivos previamente estabelecidos, em benefício do INSTITUTO ÂMATE;
- VIII- Eleger e destituir membros do Conselho Consultivo;
- IX- Realizar a prestação de contas anual de sua gestão, com parecer do Conselho Fiscal e;
- X- Reunir-se quando convocada pela Diretora presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis, exceto nos casos de urgência.

§ 1º Nas reuniões da Diretoria Executiva poderá ocorrer a participação por procuração, se o caso, cabendo a Diretora Presidente constatar a legalidade da procuração de todos os seus membros, os quais apenas serão eximidos desta responsabilidade por motivo de força maior, devidamente justificado.

§ 2º As reuniões da Diretoria Executiva poderão se realizar virtualmente, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital da convocação estabelecer

para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia, dispensando a assinatura presencial.

§ 3º As deliberações da Diretoria Executiva, salvo disposições em contrário, serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, os quais terão cada um direito a 1 (um) voto.

§ 4º A Diretora Presidente do INSTITUTO ÂMATE caberá o voto de qualidade nos casos de empate.

Art.18º - Compete à Diretora Presidente

- I- Convocar e presidir reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, técnicas e/ou administrativas;
- II- Representar o INSTITUTO ÂMATE perante terceiros, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, outorgando isoladamente os instrumentos de procuração, quando for o caso;
- III- Assinar, juntamente com a Diretora Financeira, os títulos de crédito e débito, bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste estatuto, realizando a movimentação financeira da instituição;
- IV- Representar o INSTITUTO ÂMATE em atos burocráticos perante cartórios, órgão públicos e sociedades de economia mista, inclusive Receita Federal do Brasil, Caixa econômica Federal, Banco do Brasil AS, podendo requerer alvarás, licenças e inscrições como contribuinte, pleitear isenções e reconhecimentos de imunidades, firmar requerimentos e declarações;
- V- Representar o INSTITUTO ÂMATE perante instituições financeiras, juntamente com a Diretora Financeira, inclusive para abertura de conta, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos;
- VI- Realizar a contratação de fornecedores e empregados de acordo com a legislação vigente;
- VII- Selecionar profissionais e estagiários, com ou sem vínculo empregatício, para atuarem na equipe de Medicina Veterinária e nas demais áreas da instituição.

Art.19º Compete à Diretora Vice-Presidente:

- I- Substituir a Diretora Presidente em suas ausências temporárias ou definitivas e nos impedimentos, podendo praticar todos os atos previstos no Artigo 18, além das atribuições previstas neste artigo;
- II- No que for aplicável, coordenar a aplicação do Plano Anual de Trabalho e do Planejamento Estratégico da instituição;
- III- Dar apoio às ações promovidas pelo INSTITUTO ÂMATE;
- IV- Colaborar com a Diretora Presidente e os demais diretores em todos os atos de gestão da instituição.

Parágrafo único: A substituição é automática e não depende de ato específico, vinculado apenas ao Termo de Posse e mandato da Diretora Presidente.

Art. 20º Compete à Diretora Financeira:

- I- Arrecadar e contabilizar eventuais redes obtidas pela entidade, mantendo em dia a escrituração da instituição;



- II- Assinar, juntamente com a Diretora Presidente, os títulos de crédito e débito bem como as escrituras de compra e venda de bens, respeitadas as limitações constantes deste estatuto, realizando a devida movimentação financeira da instituição;
- III- Representar o INSTITUTO ÂMATE perante instituições financeiras, juntamente com a Diretora Presidente, inclusive para abertura de conta, movimentação e encerramento de contas bancárias e investimentos financeiros, assinaturas de quaisquer contratos, inclusive de câmbio, solicitações de talões de cheques, cartões magnéticos e senhas, bem como a prática de todos os demais atos necessários à movimentação de recursos;
- IV- Apresentar relatórios de receitas e despesas, quando forem solicitados;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal escrituração da instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área financeira da instituição;
- VII- Manter o numerário em estabelecimento de crédito, podendo manter até um salário mínimo regional em caixa para as despesas de pronto pagamento;
- VIII- Responsabilizar-se pela prestação de contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira do INSTITUTO ÂMATE;
- IX- Gerir as informações referentes aos indicadores e metas de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e demais instrumentos que venham a ser celebrados com o poder público e/ou entes privados, responsabilizando-se pelo controle da documentação comprobatória e da elaboração dos relatórios de prestação de contas.

#### Art.21º Compete à Diretoria de Marketing

- I- Tomar decisões estratégicas junto à Diretora Presidente nos atos de gestão da instituição direcionando o uso das marcas em parceria e em decisões estratégicas de grande impacto;
- II- Gerir a equipe de Comunicação e Marketing e de Mídias Digitais da instituição;
- III- Aprovar e elaborar briefings/apresentações gerenciais para prospecção de novas parcerias para captação de recursos para a instituição, juntamente da elaboração de propostas comerciais;
- IV- Criar, elaborar e aprovar campanhas e projetos de conscientização da instituição;
- V- Aprovar e acompanhar eventos e projetos para arrecadação de recursos;
- VI- Avaliar resultados das campanhas e projetos da instituição
- VII- Aprovar as apresentações das equipes com o objetivo de manter a unidade na comunicação das marcas e do nome INSTITUTO ÂMATE;
- VIII- Realizar a comunicação integrada na divulgação da instituição, de seus trabalhos, projetos e abertura de novas frentes de trabalho.

Art. 22º. Havendo cargo vago no decorrer do mandato, com exceção da Presidência, a Diretoria Executiva se reunirá e definirá se o cargo vago será ocupado por uma das demais diretoras de forma cumulativa

Parágrafo único: vagando 03 (três) cargos da Diretoria Executiva, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente para preenchimento de, pelo menos, 02 (dois) cargos.

### SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art.23º O Conselho Fiscal será constituído de 02 (dois) a 03 (três) membros, que serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato de 03 (três) anos coincidentemente com o da Diretora Executiva.

Parágrafo único. São inelegíveis para o Conselho Fiscal:

- I- Os membros que tenham mandatos vigentes em qualquer outro cargo do INSTITUTO ÂMATE

Art.24º Compete ao Conselho Fiscal do INSTITUTO ÂMATE:

- 1- Examinar os livros de escrituração da instituição;
- 2- Opinar sobre os balanços, os relatórios de desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- 3- Requisitar à Diretoria Financeira a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela instituição;
- 4- Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- 5- Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá sempre que for necessário, essas reuniões poderão se realizar virtualmente, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da reunião, dispensando a assinatura presencial.

## SEÇÃO IV

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 25º O INSTITUTO ÂMATE, poderá por decisão da Diretoria Executiva, instalar um Conselho Consultivo, órgão de apoio institucional e sem função deliberativa, composto por número ilimitado de pessoas, residentes no Brasil e no exterior, convidados pela Diretoria para integrar o colegiado pelo prazo de 03 (três) anos e permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Art.26º São atribuições do Conselho Consultivo:

- 1- Sugerir temas, ações e estratégias que possam auxiliar o INSTITUTO ÂMATE no cumprimento de sua missão ou na capacitação de recursos;
- 2- Opinar sobre os projetos e planos do INSTITUTO ÂMATE, bem como sugerir novas iniciativas que considerem relevantes;
- 3- Apoiar o INSTITUTO ÂMATE, contribuindo com os temas que lhe forem apresentados notadamente na definição de políticas e estratégias para orientar a definição de programas e projetos e na divulgação de sua efetiva contribuição à causa animal;
- 4- Opinar individual ou coletivamente sobre temas que lhes sejam submetidos pela Diretoria Executiva e;
- 5- Encaminhar sugestões que entenda pertinentes para apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 27º O Conselho Consultivo se reunirá sempre que for necessário, essas reuniões poderão se realizar virtualmente, a critério da Diretora Presidente, devendo o edital de convocação estabelecer os procedimentos a serem observados para manifestação, identificação e segurança dos votos dos participantes, cujos nomes poderão ser atestados em ata ou em declaração subscrita pelo Presidente da reunião, dispensando a assinatura presencial.

## CAPÍTULO IV

### DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

Art. 28º O patrimônio do INSTITUTO ÂMATE, é composto pelos seus bens móveis ou imóveis, valores, direitos, recursos, ações e títulos da dívida pública, obtidos por meio de:

- 1- Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Contratos e outros instrumentos firmados com o Poder Público para o financiamento de projetos na sua área de atuação e para a manutenção e sustentação do Centro Médico Veterinário;
  - 2- Contratos e acordos firmados com organizações da sociedade civil, empresas e agências nacionais e internacionais;
  - 3- Doações, legados, subvenções, auxílios e heranças;
  - 4- Rendimentos de aplicações de seus ativos e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
  - 5- Contribuição dos associados;
  - 6- Usufruto que lhe forem conferidos;
  - 7- Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - 8- Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
  - 9- Juros bancários, rendimentos de aplicação e outras receitas financeiras;
- 10-Direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- 11-contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- 12-Recebimento de royalties oriundos da cessão de uso de sua marca e imagem;
- 13-A remuneração pela realização de atividades e serviços compreendidos nos seus objetivos sociais;
- 14-Valores ou direitos a valores oriundos de eventual condenação judicial; e
- 15-Valores provenientes de transações penais.

## **CAPÍTULO V**

### **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art.29º Os registros contábeis demonstrarão com exatidão as operações financeiras e patrimoniais da entidade.

§ 1º A gestão financeira do INSTITUTO ÂMATE processar-seá na forma prevista na Proposta Orçamentária, devidamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

Art.30º As normas de prestação de contas do INSTITUTO ÂMATE determinarão, no mínimo:

- I- A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocado-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III- A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto no regulamento;
- IV- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos conforme determina o parágrafo único do Art.70 da Constituição Federal.

Art.31º no caso de mudança de Diretoria executiva na vigência do exercício financeiro, deverá haver Assembeia Geral para prestação de contas e a entrega ao sucessor de todos os bens, livros e documentos, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo único. A documentação prevista no caput deverá conter a identificação dos saldos e levantamento das contas parciais do período transcorrido entre os dias iniciais e finais da gestão.

## **CAPÍTULO VI**

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.32º em caso de dissolução do INSTITUTO ÂMATE, o seu respectivo líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Caso o INSTITUTO ÂMATE esteja qualificado como OSCIP na ocasião de sua dissolução, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/1999, observados os requisitos do caput.

Art.33º Na hipótese de o INSTITUTO ÂMATE perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/1999 o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos daquela Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art.34º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO ÂMATE, os atos de qualquer Associado, Diretor ou Conselheiro, que o envolveram em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidade e atividades sociais, mas não se limitando a fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Art.35º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão renunciar aos seus cargos mediante envio de correspondência assinada à Diretora Presidente, que publicitará a renúncia na próxima Assembleia Geral.

Art.36º Os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo poderão ser destituídos de seus cargos por motivo grave, em processo que lhes assegure a ampla defesa, sendo considerado motivo grave:

- I-      Violação de lei ou do Estatuto Social;
- II-     Inabilidade ou desempenho insatisfatório do cargo;
- III-    Prática de condutas que comprometem o patrimônio e a reputação do INSTITUTO ÂMATE; e
- IV-     Prática de atos que gerem favorecimento pessoal

Florianópolis, 07 de Julho de 2023.



ANA MERI CAVASIM

Diretora Presidente



LUZIANE PUCA SARAIVA

Diretora Vice Presidente – OAB /SC 34.784

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Instituto de Amparo Animal Anjos na Terra, registrada sob nº 65514, Livro A-231 fl 135. Eu, Paulo Ricardo Jacomel Filho, escrevente, dou fé e assino. Florianópolis, 22 de agosto de 2023.

